



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
73.726.333/0001-76
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/11/1993

NOME EMPRESARIAL
STS INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
STS INFORMATICA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R SANTA LUZIA

NÚMERO
2480

COMPLEMENTO

CEP
64.015-012

BAIRRO/DISTRITO
PICARRA

MUNICÍPIO
TERESINA

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(86) 3222-3173

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/10/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2025 às 09:15:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73.726.333/0001-76

**Razão
Social:** STS INFORMATICA LTDA

Endereço: RUA SANTA LUZIA, 2480 / PICARRA / TERESINA / PI / 64001-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2025 a 04/02/2025

Certificação Número: 2025010603400501667990

Informação obtida em 14/01/2025 10:20:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STS INFORMATICA LTDA
CNPJ: 73.726.333/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:28:06 do dia 06/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/03/2025.

Código de controle da certidão: **3375.098A.4E68.B9E1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2400001034704986

CPF/CNPJ: 73.726.333/0001-76

Nome/Razão Social: S T S INFORMATICA LTDA - EPP

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/12/2024 10:45:01
VÁLIDA ATÉ 03/02/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: EBFDC5-47AC-4985-A555-6912C0EAE25D



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2400001024800093

CPF/CNPJ: 73.726.333/0001-76

Nome/Razão Social: S T S INFORMATICA LTDA - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/12/2024 18:26:11
VÁLIDA ATÉ 07/02/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 0C70DE6B-AFDA-4D38-B45F-9D3E1DBD8984



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 3655366

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:STS INFORMATICA LTDA. - EPP
CNPJ: 73726333000176, REPRESENTANTE LEGAL: VICENTE MIRANDA
ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA, 2480
BAIRRO: PIÇARRA, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 03 de Janeiro de 2025 às 09 h 26 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3655366. Código verificador: 6AE12.6664B.261B0.9E6DC



CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0213258/24-39

CPF/CNPJ: 73.726.333/0001-76

Contribuinte: STS INFORMATICA LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 10:13:47 h, do dia 2024/12/05

Validade: 2025/03/05

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

SERVICOS

Clique aqui e acesse os serviços disponíveis.

Confirmar Limpar

Número da certidão

Código da autenticidade

Itens Obrigatórios
Pelo menos um destes itens deve ser preenchido

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Lavrada no dia 05/12/2024 às 10:13

Válida até 05/03/2025

Código controle 0.213.258/24-39

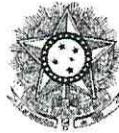
Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 73.726.333/0001-76 Contribuinte: STS INFORMATICA LTDA

Endereço: RUA SANTA LUZIA, 2480 Complemento: Bairro: BAIRRO PICARRA Cidade: TERESINA Estado: PI

Cep: 64.000-001

Para melhor acessar o site utilize:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STS INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 73.726.333/0001-76

Certidão nº: 166886/2025

Expedição: 03/01/2025, às 09:33:58

Validade: 02/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STS INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.726.333/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ADITIVO Nº 10 DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA STS INFORMATICA LTDA EPP., NIRE 2220014649-0, de 22/11/1993.

VICENTE MIRANDA, nascido na cidade de Viçosa do Ceará-CE, em 29/05/1949, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 133.571-SJSP-PI e do CPF/MF 016.477.253-72, residente e domiciliado em Teresina-PI, na Rua Desembargador Pedro Conde nº 215, Bairro Noivos, CEP 64.046-160;

ROBSON TOMÉ VIEIRA DE MIRANDA, nascido na cidade de Teresina Estado do Piauí em 03/07/1980, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.678.100-SSP-PI e do CPF/MF nº 854.487.373-15, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Desembargador Pedro Conde, 215, Bairro Noivos, CEP 64.046-160;

EVANDRO SOUSA DE ABREU, nascido na cidade de Teresina, Estado do Piauí, em 17/12/1976, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.274-SSP-PI e CPF nº 770.726.773-72, residente e domiciliado na Rua Buriti dos Lopes, 1365, bairro São Pedro CEP 64.019-480, cidade de Teresina, estado do Piauí;

EURIPEDES FERNANDES DA SILVA NETO, nascido na cidade de Teresina, Estado do Piauí em 24/12/1981, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.867.385/SSP-PI, e CPF nº 984.753.803-44, residente e domiciliado na Rua Noé Fortes, 810/806 apto 101, bairro Uruguai, CEP 64.073-046, na cidade de Teresina, estado do Piauí;

EDSON FERNANDES DE BRITO E AMARAL, nascido na cidade de Fortaleza, estado do Ceará em 15/04/1978, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.643.187/SSP-PI e do CPF/MF nº 831.349.213-91, residente e domiciliado na Rua Mercúrio nº 4143, bairro Satélite, CEP 64.059-120, na cidade de Teresina, estado do Piauí;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada que gira sob a denominação social de **STS INFORMATICA LTDA EPP.**, estabelecida na Cidade de Teresina-Pi, na Rua Santa Luzia nº 2480, Bairro Piçarra, CEP 64.001-400, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado do Piauí sob o nº 2220014649-0 de 22/11/1993 e no CNPJ/MF sob nº 73.726.333/0001-76, por este instrumento, decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, **ALTERAR e CONSOLIDAR** seus atos constitutivos anteriores em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei nº 10.406/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPITULO I – DA ALTERAÇÃO ENDEREÇO E CAPITAL SOCIAL.

Clausula Primeira

O endereço fica alterado para Rua Santa Luzia, nº 2480, bairro Piçarra, CEP 64.015-012, na cidade de Teresina, estado Piauí.

Parágrafo Primeiro.

A alteração do endereço previsto no "caput" desta Cláusula, deu-se necessária para adequar a codificação postal da cidade às atuais delimitações dos bairros.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2017 10:25 SOB N° 20170414477.
PROTOCOLO: 170414477 DE 23/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704535529. NIRE: 22200146490.
STS INFORMATICA LTDA EPP

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 27/11/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.

Cláusula Segunda

O Capital Social Subscrito de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), corresponde a 104.000 (cento e quatro mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, fica subscrita e integralizada a partir do presente instrumento de alteração, conforme previsto em aditivo nº 08, Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Primeiro.

A integralização das quotas sociais previsto nesta Cláusula, deu-se por aproveitamento de reservas de lucros Acumulados, existentes nos registros contábeis da Sociedade.

Parágrafo Segundo.

Após as alterações da integralização das quotas sociais, o Capital Social será de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, subscritas e integralizadas e distribuídas entre os sócios de acordo com o especificado abaixo, obedecido o critério de proporcionalidade da seguinte forma:

Sócios	Quantidade de Quotas	Valor Total em (R\$)	Percentual (%)
Vicente Miranda	93.000	R\$ 93.000,00	62,00 %
Robson Tomé Vieira de Miranda	14.250	R\$ 14.250,00	9,50 %
Evandro Sousa de Abreu	14.250	R\$ 14.250,00	9,50 %
Eurípedes Fernandes da Silva Neto	14.250	R\$ 14.250,00	9,50 %
Edson Fernandes de Brito e Amaral	14.250	<u>R\$ 14.250,00</u>	<u>9,50 %</u>
TOTAIS	150.000	R\$150.000,00	100,00 %

CAPITULO II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL.

Cláusula Primeira

A sociedade gira sob a denominação social de **STS INFORMATICA LTDA EPP**, terá o nome de fantasia de **STS INFORMATICA**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do art. 1.053 da Lei 10.406/2002, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábeis/financeiras, onde então, será aplicado a Regência Supletiva dos artigos: "art. 8º, para avaliações", "arts.176 a 191 para a escrituração e demonstrações contábeis financeiras" e "arts.224 e 225 para as situações de fusão cisão ou incorporação" e o "§ 5º e 6º do art. 289, para as publicações". Este regramento será adotado nesta ordem sucessiva e no que for aplicável a normas das sociedades simples definidas nos artigos 997 e seguintes da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Segunda

A sociedade tem sede na Rua Santa Luzia, 2480, Bairro Piçarra, CEP 64.015-012 na Cidade de Teresina, Estado do Piauí.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2017 10:25 SOB N° 20170414477.
PROTOCOLO: 170414477 DE 23/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704535529. NIRE: 22200146490.

STS INFORMATICA LTDA EPP

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 27/11/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

Cláusula Terceira

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios, materializada pela maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

Cláusula Quarta

A Sociedade iniciou suas atividades em 22/11/1993 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades de:

ATIVIDADE	CNAE
a) Suporte Técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00
b) Outras atividades de serviços prestados principalmente as Empresas não especificado Anteriormente	8299-7/99
c) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00

Cláusula Sexta

O Capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 ((cento e cinquenta mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, já devidamente integralizadas e distribuídas entre os sócios de acordo com o especificado abaixo, obedecido o critério de proporcionalidade da seguinte forma:

Sócios	Quantidade de Quotas	Valor Total em (R\$)	Percentual (%)
Vicente Miranda	93.000	R\$ 93.000,00	62,00 %
Robson Tomé Vleira de Miranda	14.250	R\$ 14.250,00	9,50 %
Evandro Sousa de Abreu	14.250	R\$ 14.250,00	9,50 %
Eurípedes Fernandes da Silva Neto	14.250	R\$ 14.250,00	9,50 %
Edson Fernandes de Brito e Amaral	<u>14.250</u>	<u>R\$ 14.250,00</u>	<u>9,50 %</u>
TOTAIS	150.000	R\$150.000,00	100,00 %

Cláusula Sétima

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Oitava

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou grafadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representam a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido neste instrumento.

Cláusula Nona

As novas subscrições e integralizações de quotas, que impliquem em um encaixe superior ao valor nominal das quotas, serão consideradas como ágio na emissão de quotas, e escriturada como reserva de capital.

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2017 10:25 SOB N° 20170414477.
 PROTOCOLO: 170414477 DE 23/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704535529. NIRE: 22200146490.
 STS INFORMATICA LTDA EPP



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
 SECRETÁRIO-GERAL
 TERESINA, 27/11/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula Décima

As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de quinze (15) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de (26) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

Cláusula Décima Primeira

Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

Cláusula Décima Segunda

A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos a sociedade, observando: que essa aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social; devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. E essas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução de capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Cláusula Décima Terceira

Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Quarta

Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

Cláusula Décima Quinta

Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima Sexta

A sociedade é administrada por uma Diretoria composta por quotistas ou pessoas estranhas ao Capital, devidamente autorizados pelos sócios, os quais delegam a administração, por unanimidade, nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002, por este mesmo instrumento, aos sócios **VICENTE MIRANDA e ROBSON**

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2017 10:25 SOB N° 20170414477.
 PROTOCOLO: 170414477 DE 23/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704535529. NIRE: 22200146490.
 STS INFORMATICA LTDA EPP

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
 SECRETÁRIO-GERAL
 TERESINA, 27/11/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

TOMÉ VIEIRA DE MIRANDA, já devidamente qualificados, que podem representar a sociedade em conjunto ou separadamente. Os Administradores são considerados investidos em suas funções na data da assinatura deste instrumento, os quais, no exercício de suas funções, assinarão da seguinte forma:

STS INFORMATICA LTDA EPP.

Vicente Miranda
Vicente Miranda
Diretor

STS INFORMATICA LTDA EPP.

Robson Tomé Vieira de Miranda
Robson Tomé Vieira de Miranda
Diretor

Cláusula Décima Sétima

A destituição de qualquer dos Administradores se opera pela aprovação em reunião de titulares de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial. O uso da denominação social e privativa do administrador nomeado, que responde solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

Cláusula Décima Oitava

Na mesma reunião de quotistas que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

Cláusula Décima Nona

Os administradores declaram não estar impedidos por Lei, que não praticaram crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Vigésima

Os administradores têm o dever de diligência de lealdade e de informar, sendo obrigados a prestar aos demais sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá entre outros fatores relevantes, incluir a mensuração do avíamento; demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei nº 6.404/76; e a Demonstração do Valor adicionado, acompanhado do respectivo Balanço Social.

Cláusula Vigésima Primeira

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", fixado em reunião ou assembléia de sócios, pela maioria absoluta.

Cláusula Vigésima Segunda

À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade em conjunto ou isoladamente. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativas, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2017 10:25 SOB N° 20170414477.
PROTOCOLO: 170414477 DE 23/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704535529. NIRE: 22200146490.
STS INFORMATICA LTDA EPP



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 27/11/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

Cláusula Vigésima Terceira

Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelos Administradores.

Cláusula Vigésima Quarta

É vedado aos Administradores, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Vigésima Quinta

As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também a maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para a nomeação do administrador e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

Cláusula Vigésima Sexta

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e os outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma deste instrumento.

Cláusula Vigésima Sétima

Dependem da deliberação dos sócios quotistas:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- c) A designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
- d) A destituição de administradores;
- e) O modo e o valor da remuneração dos administradores e do conselho fiscal;
- f) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- g) A modificação do contrato social;
- h) A transformação da sociedade, ou fusão cisão ou incorporação;
- i) Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- j) Pedido de concordata ou falência;
- k) Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- l) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- m) Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- n) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
- o) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cuius".

Cláusula Vigésima Oitava

Os sócios, por unanimidade, deliberam por não constituir conselho fiscal.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2017 10:25 SOB N° 20170414477.
 PROTOCOLO: 170414477 DE 23/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704535529. NIRE: 22200146490.
 STS INFORMATICA LTDA EPP

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
 SECRETÁRIO-GERAL
 TERESINA, 27/11/2017
www.piuidigital.pi.gov.br

DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO E RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE.

Cláusula Vigésima Nona

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei nº 10.406/2002, além de outras razões de fôro íntimo.

Cláusula Trigésima

A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

Cláusula Trigésima Primeira

Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação de partilha, poderão requerer à sociedade suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres dos sócios falecido poderão ser depositado em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda, em relação à morte de qualquer sócio, o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Trigésima Segunda

Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observando o comando legal do art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Trigésima Terceira

Será excluído da sociedade por ato de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei nº 10.406/2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não, falta grave e, ainda;

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da legislação que o rege;
- d) Inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do art. 1.004 da Lei nº 10.406/2002.

DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS

Cláusula Trigésima Quarta

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço de determinação, obedecida as determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Trigésima Quinta

A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 dias, se forem até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2017 10:25 SOB N° 20170414477.
 PROTOCOLO: 170414477 DE 23/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704535529. NIRE: 22200146490.
 STS INFORMATICA LTDA EPP



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
 SECRETÁRIO-GERAL
 TERESINA, 27/11/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

Cláusula Trigésima Sexta

A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios, poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de seis meses onde deverá então recompor a pluralidade social, sob pena diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção somente será válida se a sociedade empresarial dispuser de verba (reservas de lucros) suficiente para satisfazer os direitos do sócio que se despede, sem afetar a integridade do capital social e sua reserva.

Cláusula Trigésima Sétima

No prazo de trinta (30) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da assembléia de quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que de causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas conforme art. 1.026 da Lei nº 10.406/2002, ou data da incapacidade superveniente atestada por medico ou sentença judicial, ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

Cláusula Trigésima Oitava

O Balanço de determinação será elaborado por perito contador independente, que deverá observar: o valor de mercado para os bens do ativo circulantes e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente; todos os ativos e passivos ocultos, tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método holístico; os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO.

Cláusula Trigésima Nona

O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, levantados e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei nº 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, mais O Relatório da Administração e a Demonstração de Valores Adicionados e o Balanço Social. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado, conforme art. 1.182 da Lei nº 10.406/2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro atos da administração, para efeitos da responsabilidade cível arts. 1.177 e 1.178 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Quadragesima

Em reunião de sócios anual, será e decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrentes prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2017 10:25 SOB N° 20170414477.
 PROTOCOLO: 170414477 DE 23/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704535529. NIRE: 22200146490.
 STS INFORMATICA LTDA EPP



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
 SECRETÁRIO-GERAL
 TERESINA, 27/11/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.

Cláusula Quadragésima Primeira

A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras ou outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total; ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Cláusula Quadragésima Segunda

Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos termos do art.1.077 da lei 10.406/2002, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula oitava.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Quadragésima Terceira

A sociedade será dissolvida de plena direito e consequentemente liquidada, observada a Cláusula Vigésima Nona, nas hipóteses de:

- a) Anulada a sua constituição;
- b) Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade;
- c) Consenso unânime dos sócios;
- d) Determinação judicial.

Cláusula Quadragésima Quarta

Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios, externada na mesma Assembléia de Quotistas, e se não houver óbice legal a dissolução total, apurando-se e pagando-se os haveres dos demais quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado neste instrumento.

Cláusula Quadragésima Quinta

Em todas as hipóteses de dissolução, a assembléia, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quadragésima Sexta

Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2017 10:25 SOB N° 20170414477.
PROTOCOLO: 170414477 DE 23/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704535529. NIRE: 22200146490.
STS INFORMATICA LTDA EPP



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 27/11/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

Cláusula Quadragésima Sétima

Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive incapacidade superveniente, estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

Cláusula Quadragésima Oitava

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em via única, de igual teor e para que valha no melhor forma do direito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Teresina (Pi), 11 de outubro de 2017.

Vicente Miranda

Vicente Miranda
Sócio-Administrador

Robson Tomé Vieira de Miranda

Robson Tomé Vieira de Miranda
Sócio-Administrador

Evandro Sousa de Abreu

Evandro Sousa de Abreu
Sócio-Quotista

Eurípedes Fernandes da Silva Neto

Eurípedes Fernandes da Silva Neto
Sócio-Quotista

Edson Fernandes de Brito e Amaral

Edson Fernandes de Brito e Amaral
Sócio-Quotista

Testemunhas:

Maria Luisa da Silva Ramos Capovilla

Maria Luisa da Silva Ramos Capovilla
RG: 1.555.413/SSP-PI
CPF: 781.459.103-15

Edilene Pires Frazão Monteiro

Edilene Pires Frazão Monteiro
RG: 2.682.128/SSP-PI
CPF: 026.980.273-80

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2017 10:25 SOB N° 20170414477.
PROTOCOLO: 170414477 DE 23/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704535529. NIRE: 22200146490.

STS INFORMATICA LTDA EPP

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 27/11/2017
www.piauidigital.pi.gov.br



CONTRATO PARTICULAR DE SOCIEDADE MERCANTIL, POR COTAS, DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CONSTITUINDO A SOCIEDADE STS INFORMÁTICA LTDA, celebrado entre partes como a seguir se declara:

VICENTE MIRANDA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Teresina à rua Desembargador Pedro Conde nº 215, portador da carteira de identidade nº 133.571-Pi e do CIC do MF nº 016.477.253-72; e FRANCISCO DAS CHAGAS LAGES DE CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado em Teresina-Pi, à Rua 19 de maio, nº 258, aptº 101, portador da Carteira de Identidade nº 63.195-Pi e do CIC do MF nº 219.425.957-00; - têm entre si justo e contrato constituir uma sociedade mercantil, por cotas, de responsabilidade limitada, que efetivamente ora constituem, regendo-se dita sociedade pelo disposto na legislação vigente e pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

A sociedade ora constituída girará sob a denominação de STS INFORMÁTICA LTDA, tem sede e foro na cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, onde instalar-se-á à Av. Miguel Rosa, nº 3.803, sul, fica contratada por prazo indeterminado, inicia suas atividades na data de celebração deste contrato e, não tendo filiais inicialmente, poderá criá-las posteriormente, atendidos os preceitos legais.

CLÁUSULA II

A sociedade explorará o ramo de comércio de equipamentos, materiais e suprimentos de informática e escritório; comércio e locação de software e prestação de serviços de treinamento e outros na área de informática podendo, nos limites da lei, dedicar-se a outras atividades, inclusive participando de outras sociedades.

CLÁUSULA III

O capital da sociedade é de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais) e, estando dividido em 2.000 (duas mil) cotas de valor nominal unitário de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais), é totalmente subscrito pelos cotistas e pelos mesmos integralizado em parcelas como definido adiante, em moeda corrente, tudo nas seguintes proporções:

o cotista VICENTE MIRANDA subscrive neste ato, 1.000 cotas do capital social, no importe de CR\$ 1.000.000,00

o cotista FRANCISCO DAS CHAGAS LAGES DE CARVALHO subscrive neste ato, 1.000 cotas do capital social, no importe de CR\$ 1.000.000,00

PERFAZENDO a subscrição de todas as 2.000 cotas em que está dividido o capital social, no

Nir

Joel

importe total de

CR\$ 2.000.000,00

Parágrafo único - O capital subscrito por cada um dos cotistas será integralizado em cinco parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais) cada, paga a primeira delas neste ato e vencendo-se a última em 11/03/94. O capital integralizado neste ato, portanto, é de CR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros reais).

CLÁUSULA IV

A responsabilidade dos cotistas limita-se à totalidade do capital social, na forma da lei.

CLÁUSULA V

A sociedade é gerida e administrada por uma Diretoria composta de dois cargos ocupados, um pelo cotista VICENTE MIRANDA; e outro pelo cotista FRANCISCO DAS CHAGAS LAGES DE CARVALHO.

§ 1º - Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

§ 2º - Qualquer dos Diretores poderá constituir procurador para representar a sociedade, desde que a procuração seja outorgada por prazo determinado e do instrumento de mandato, constem especificamente discriminados, os atos que o procurador poderá praticar. O mandato para representação judicial poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

§ 3º - Os Diretores representarão a sociedade ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, isoladamente ou em conjunto, independentemente da ordem em que estão aqui nomeados, praticando todos os atos necessários ao processamento dos negócios sociais.

§ 4º - Sem embargo do fixado no parágrafo terceiro desta cláusula, será indispensável a assinatura dos dois Diretores quando se tratar da prática de atos que envolvam a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente da empresa ou a contratação de empréstimos ou financiamentos.

CLÁUSULA VI

O uso da denominação social, que é vedado na prestação de avais, fianças e favores semelhantes, é de competência exclusiva dos Diretores os quais, agindo em conjunto ou isoladamente, atendidas as normas da cláusula V (quinta) e seus parágrafos, obrigarão a sociedade para todos os fins de direito. O uso de tal denominação será feito como segue:

STS INFORMÁTICA LTDA

Francisco Miranda
Diretor

Fay

Flávio Cavall

Diretor

CLÁUSULA VII

Os sócios que participarem com seu trabalho pessoal na operação dos negócios sociais farão jus a retiradas mensais, pro labore, para débito de despesas gerais da empresa ou conta assentada, sendo o valor de tais retiradas fixado pelos cotistas, por deliberação conjunta.

CLÁUSULA VIII

O exercício social coincide com o ano civil em cujo último dia útil levantar-se-á balanço geral das operações da sociedade, apurando-se os resultados que, salvo deliberação dos cotistas em contrário, ser-lhes-ão atribuídos na proporção de seus respectivos capitais.

Parágrafo único - Na ocorrência de prejuízo em determinado exercício social, poderão os cotistas optar por mantê-lo em suspenso para compensação em exercício subsequentes, atendidos os preceitos legais.

CLÁUSULA IX

As cotas do capital social somente poderão ser alienadas com anuência préviamente dada por escrito pelos sócios que não o alienante, sendo nulas quaisquer operações de alienação celebradas em desatendimento a esta norma.

CLÁUSULA X

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará necessariamente em dissolução da sociedade que poderá prosseguir em seus negócios com os cotistas remanescentes e os sucessores do falecido, desde que se obtenha autorização judicial para tanto.

§ 1º - Os sucessores do sócio falecido, quando integrados à sociedade, serão nela representados por um único dentre eles que designarem.

§ 2º - Não sendo possível, ou não desejando o sócio supérstite prosseguir com a sociedade em conjunto com os sucessores do falecido, os haveres deste na sociedade serão apurados em balanço especial levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes ao óbito e pagos mediante rateio dos elementos integrantes do patrimônio, ou em moeda corrente, em quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, pelo valor originalmente apurado, sem reajuste ou correção.

§ 3º - O balanço especial referido no parágrafo anterior será dispensado se o óbito ocorrer nos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento do exercício social, com base em cujo balanço serão apurados os haveres do sócio falecido.

Flávio Cavall

CLÁUSULA XI

Os cotistas declaram sob as penas da lei que não existe contra eles nenhum impedimento ao exercício do comércio.

CLÁUSULA XII

As questões decorrentes deste contrato serão resolvidos pelas partes amigavelmente ou mediante utilização de juízo arbitral, para cuja formação cada cotista designará um árbitro enquanto os dois assim designados escolherão um terceiro, sob cuja presidência funcionaria o juízo.

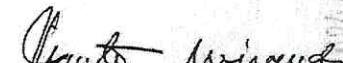
CLÁUSULA XIII

O foro deste contrato é o da cidade de Teresina, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro por especial e privilegiado que seja.

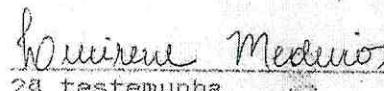
Assim justos e contratados fixaram lavrar o presente em seis vias de igual teor e forma e feito em quatro folhas das quais as três primeiras vão por todos rubricadas e esta última por todos assinada e por duas testemunhas presenciais. Levam-no ao Registro do Comércio para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

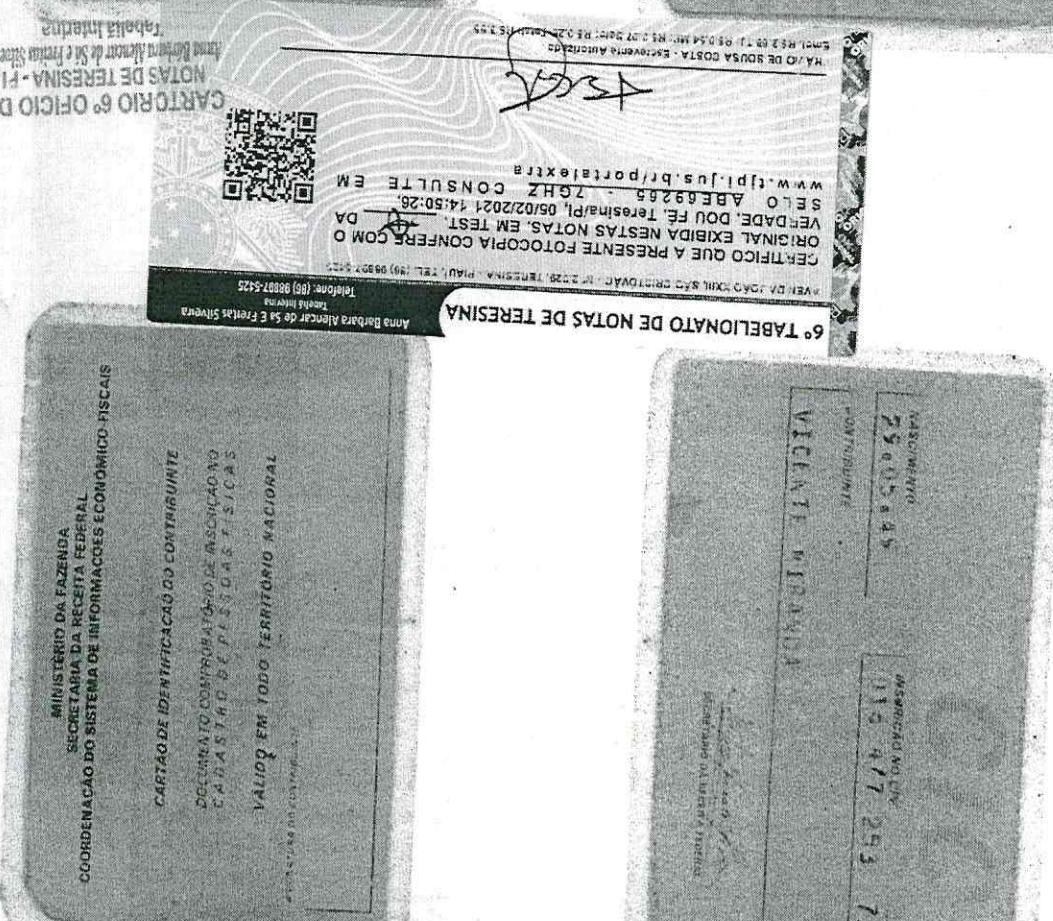
Teresina, 11 de novembro de 1993

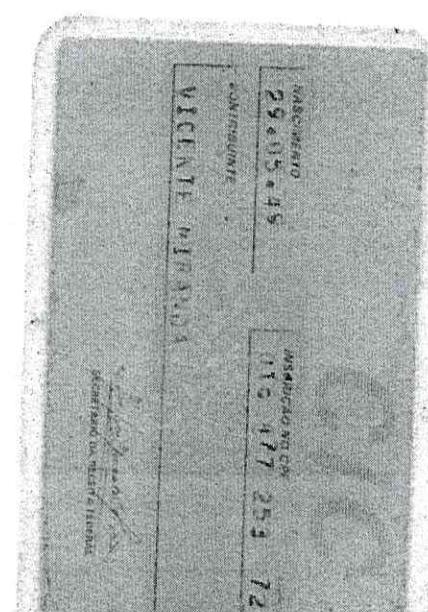
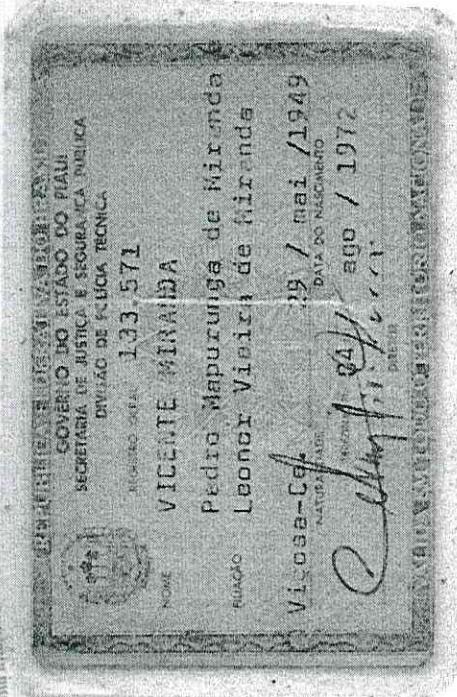
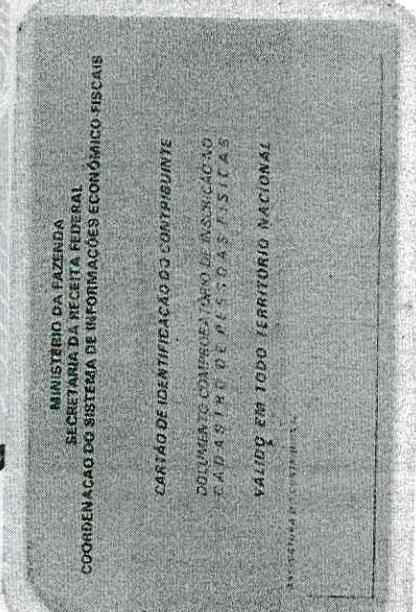
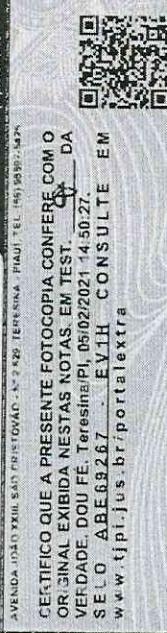

FRANCISCO DAS C. L. DE CARVALHO


VICENTE MIRANDA


1a testemunha


2a testemunha.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PÚBLICA



MINISTÉRIO DO STF/AN

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SERVIÇO EXTRAJUDICIAL 1º OFÍCIO

Rua David Caiadas, 454 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-180

Contato: (86) 3211-7513 / (86) 3211-7492 / (86) 98110-1800

E-mail: ibc@ibc.com.br

Site: www.ibc.com.br

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM O
ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS EM TESTE. DA
VERDADE, DOU FÉ. Teresina/PI, 29/09/2021 13:14:57.

SELO ACC083773_17X3 CONSULTE EM www.ibc.com.br/portalextra

ANDREA FERREIRA DE SOUSA - ESCREVENTE
Email: rs.168.tj;rs.054.mp;rs.007 Salvo: R\$ 0,26 Total: R\$ 3,66

VALOR DE SERVIÇO DE 20% DO VALOR DA DOCUMENTAÇÃO
SERVIÇO DE FOTOCÓPIA E EMISSÃO DE DOCUMENTOS

SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO 1º
Notas, Repasse de Imóveis 2
Andrea Ferreira de Souza
ESCREVENTE DE SC
Teresina - Piauí

LEI N° 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO N° 58.256/83



VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
CIVIL
Nº: 1678100

DATA DE
EXPEDIÇÃO:
17/03/2020

ROBSON TOMÉ VIEIRA DE MIRANDA
CARMEN LÚCIA VIEIRA MIRANDA
VICENTE MIRANDA

MATERIAIS:
TERESINA - PI
DATA DE NASCIMENTO:
03/07/1980

CERT. NASCIMENTO 55710 L 33 F 248
EXP. TERESINA - PI 05/08/1980
854.487.373-15

Juarez Gonçalves da Carvalho
Assinatura do Oficial
Ponto Criminal

LEI N° 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO N° 58.256/83

REGISTRO CIVIL

VALIDADE:

10 ANOS

VALIDADE:

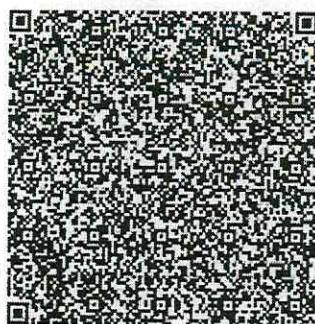
Carteira de Identidade

Compartilhado pelo aplicativo gov.br

gov.br



QR Code



Verifique a autenticidade do documento
lendo o QR code com o aplicativo Vio.

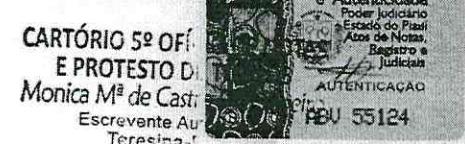
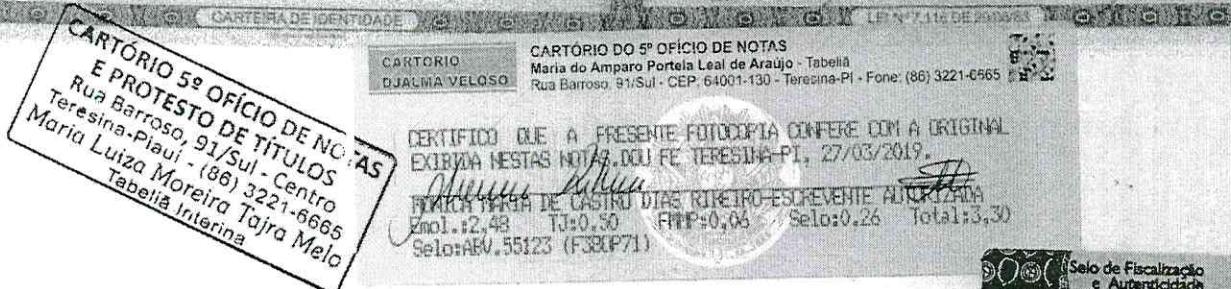


Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado
para sua identificação, não sendo
necessária a apresentação de documento
complementar, conforme Decreto nº 10.977,
de 23 de fevereiro de 2022.

Título de eleitor	Tipo sanguíneo/ Fator RH	
Estado civil SOLTEIRO(A)	Doador de Órgãos NÃO	
Assinatura	Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio CERT. NASCIMENTO 2175 L 2 F 184EXP. TERESINA - PI 11/11/2009	
CNH	Categoria	PIS / PASEP
NIS	NIT	Carteira de trabalho
DNI	CNS	
Observação de Saúde		

Assinado digitalmente por GOV.BR. Verifique a autenticidade da assinatura em <https://verificador.iti.br>.





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são válidas na data da sua expedição.

Nome Empresarial: STS INFORMATICA LTDA - EPP NIRE : 22200146490 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				Protocolo: PIC2402480349		
NIRE (Sede) 22200146490	CNPJ 73.726.333/0001-76	Data de Ato Constitutivo 22/11/1993		Início de Atividade 22/11/1993		
Endereço Completo Rua SANTA LUZIA, Nº 2480, PICARRA - Teresina/PI - CEP 64015-012						
Objeto Social SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS.						
Capital Social R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado			
Dados do Sócio						
Nome EVANDRO SOUSA DE ABREU	CPF/CNPJ 770.726.773-72	Participação no capital R\$ 14.250,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N		
Nome ROBSON TOME VIEIRA DE MIRANDA	CPF/CNPJ 854.487.373-15	Participação no capital R\$ 14.250,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S		
Nome VICENTE MIRANDA	CPF/CNPJ 016.477.253-72	Participação no capital R\$ 93.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S		
Nome EURIPEDES FERNANDES DA SILVA NETO	CPF/CNPJ 984.753.803-44	Participação no capital R\$ 14.250,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N		
Nome EDSON FERNANDES DE BRITO E AMARAL	CPF/CNPJ 831.349.213-91	Participação no capital R\$ 14.250,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N		
Dados do Administrador						
Nome ROBSON TOME VIEIRA DE MIRANDA	CPF 854.487.373-15	Término do mandato Indeterminado				
Nome VICENTE MIRANDA	CPF 016.477.253-72	Término do mandato Indeterminado				
Último Arquivamento						
Data 27/11/2017	Número 20170414477	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status xxxx			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 31/07/2024, às 14:54:51 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piuidigital.pi.gov.br>, com o código **X5UCXSVU**.

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
Secretário(a) Geral

Consulta certidão online

DOCUMENTO VERIFICADO

O DOCUMENTO ABAIXO FOI CONFIRMADO COMO AUTÊNTICO.



Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam
dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e
são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: STS INFORMATICA LTDA - EPP			Protocolo: PIC2402480349
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 22200146490	CNPJ 73.726.333/0001-76	Data de Ato Constitutivo 22/11/1993	Ínicio de Atividade 22/11/1993
Endereço Completo Rua SANTA LUZIA, Nº 2480, PICARRA - Teresina/PI - CEP 64015-012			
Objeto Social SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS.			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 910935440

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 20/04/2016

Data da concessão: 10/04/2018

Fim da vigência: 10/04/2028

Titular: STS INFORMÁTICA LTDA - EPP [BR/PI]
CNPJ: 73726333000176

Endereço: RUA SANTA LUZIA, Nº 2480 - PICARRA, 64001-400, Teresina, PIAUÍ, BRASIL

Apresentação: Mista

Natureza: Marca de Serviço

CFE(4): 27.5.1

NCL(10): 42

Especificação: Elaboração [concepção] de software de computador; Manutenção de software de computador; Programação de computador [informática]; Projeto de sistema de computadores; Criação de software de computação gráfica; Serviços de análise de processamento de dados [serviço de informática]; Elaboração [concepção] desoftware de computador; Consultoria em segurança de computadores,



Assinado digitalmente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Em 05/07/2018
Aprovado por ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ - Matrícula 0449457



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 910935440

Rio de Janeiro, 10/04/2018

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'André Luis Balloussier Ancora da Luz', is written over a faint, large watermark of the Brazilian flag.

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: STS INFORMATICA LTDA - EPP
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023
Número de Ordem do Livro: 31
CNPJ: 73.726.333/0001-76

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	STS INFORMATICA LTDA - EPP
NIRE	22200146490
CNPJ	73.726.333/0001-76
Número de Ordem	31
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Teresina
Data do arquivamento dos atos constitutivos	22/11/1993
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	20666

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	STS INFORMATICA LTDA - EPP
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	31
Quantidade total de linhas do arquivo digital	20666
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.70.2A.F4.93.D8.82.40.34.61.20.ED.62.9D.D8.55.BA.74.44.86-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1